|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo n° 1099898/2020 |
| INTERESSADO | Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização |
| ASSUNTO | Sugestão de alteração de procedimento de cancelamento de registro profissional por solicitação de desligamento, considerando a necessidade de comprovar e reforçar a responsabilização do requerente sobre o que declarou. |
| DELIBERAÇÃO Nº 146/2020 – CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 22 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no artigo 98 do Regimento Interno do CAU/PR, que indica que compete à Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, entre outros: “I. propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...); b) alterações de registros profissionais; ”

Considerando a Lei 12.378/2010, que prevê em seu artigo 7º que “Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU. ”

Considerando a Resolução n° 167 que dispõe em seu artigo 14 que “O pedido de desligamento do CAU, disposto no inciso I do art. 13, é facultado ao profissional que não pretende exercer a profissão e deseja se desvincular do Conselho, desde que atendidas as seguintes condições: I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho; II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU; e IV – Efetuar a devolução da Carteira de Identificação Profissional do CAU, caso a possua. § 1º Em conformidade com o art. 53 da Lei nº 12.378, de 2010, a existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU. § 2º O pedido de desligamento do CAU, com consequente cancelamento do registro, não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo CAU/UF competente pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores. ”

Considerando a necessidade de comprovar e reforçar a responsabilização do requerente sobre o que declarou;

Considerando as sugestões da Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização, assim como modelo de declaração proposto anexo ao protocolo

**DELIBEROU:**

1. Aprovar sugestão de alteração de procedimento de cancelamento de registro profissional por solicitação de desligamento, assim como modelo de declaração proposto.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CRISTIANE BICALHO DE LACERDA e RAFAEL ZAMUNER, e 01 ausência do conselheiro CLAUDIO FORTE MAIOLINO

Curitiba - PR, 22 de junho de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente